



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

INDICAÇÃO Nº 120 / 2018

Protocolo: _____

Data _____ Hora: _____

Ofício: _____

Aprovado na 9ª SO, realizada
em 17.04.18 adendo

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Presidente
Vice Presidente

ASSUNTO: INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL (P.G.P.F.)

Bertiooga, 10 de abril de 2018.

"Não podemos sonhar com uma Bertiooga organizada e civilizada sem Legislação, Fiscalização e Educação"

Ivan de Carvalho

Excelentíssimo Sr. Presidente

Nobres Vereadores

IVAN DE CARVALHO, Vereador com assento neste Plenário, vem à presença de Vossa Excelência apresentar em razão das situações de fato a seguir narradas, a seguinte indicação:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A gratificação de produtividade dos Fiscais tem previsão legal no § 7º. ao art. 39 da Constituição Federal, com a seguinte redação: "§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade". Logo, os Municípios podem e devem destinar recursos provenientes da economia com despesas correntes ou do aumento da arrecadação para aplicação no desenvolvimento de programas de melhoria do quadro de pessoal. É fundamental a natureza retributiva da gratificação compensando os servidores público que apresentarem maior produtividade.



Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A Administração Municipal hoje é dotada de uma controladoria, mas este controle é focado, exclusivamente, na verificação formal das operações, sob o aspecto eminentemente contábil e legal. Não há avaliação de potencialidades, não se avalia sob uma perspectiva de resultados potenciais perdidos. Neste contexto, entra em cena uma nova visão organizacional da Administração Pública, pautada em uma administração gerencial de resultados que agrega fluxos de benefícios relacionados exclusivamente ao alcance de um potencial de receita previamente analisado e confirmado. Esta nova administração não trabalha na base de divagações ou suposições e sim busca alcançar resultados.

A gratificação de produtividade torna-se essencial para cumprimento das metas pretendidas. O adicional ou gratificação de produtividade tem que ser estabelecido a partir dos resultados programados. E, evidente, que estes resultados sejam viáveis, tendo por base os estudos das potencialidades realmente existentes. A produtividade não é, assim, simplesmente por dar. Trata-se de uma negociação de resultados, a equalização do custo/benefício, pelo qual se projeta um custo perfeitamente compatível ao benefício da Administração.

A gratificação de produtividade torna-se complemento de custeio da atuação fiscal, integrando-se ao custo da fiscalização tributária, de posturas, de obras, de vigilância sanitária, de meio ambiente e de transportes. A receita proveniente dessas taxas de poder de polícia irá servir para manutenção de tais serviços e compensar o esforço maior da fiscalização de poder de polícia, em suas atuações internas e externas, na prática do exercício regular a favor do interesse coletivo da população, cujo resultado maior para a Administração Pública Municipal não se resume em maiores resultados de arrecadação, mas, sim, no cumprimento das obrigações sociais a que se submete o Poder Público Municipal.

Entretanto, de forma indireta, a presença da fiscalização nas ruas e nos estabelecimentos, provoca, conseqüentemente, um acréscimo de receita tributária, obrigando a legalização das atividades econômicas com o incremento da arrecadação das taxas respectivas. As metas não devem, assim, ser estabelecidas por meio de receitas de penalidades, multas e autos de infração, atos meramente resultantes da ação fiscal, mas mediante o aumento da obrigação principal que surge por consequência. Condicionar a gratificação somente às lavraturas de penalidades traz o perigo de tornar a fiscalização uma "fábrica" de multas, quando, em muitos casos, a fiscalização de poder de polícia deve basear-se em procedimentos educativos ou de orientação aos usuários.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

O que pretende o Programa de Gratificação de Produtividade Fiscal (P.G.P.F.) é a modernização da fiscalização em nossa cidade, criando além de incentivos, que os Fiscais trabalhem a distância, sem pagamento de horas extras, contando com a colaboração dos Agentes da Cidade, agentes honoríficos nomeados pelo Prefeito para auxiliarem os órgãos de fiscalização do município.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

Bertiooga, 09 de abril de 2018.

IVAN DE CARVALHO

Vereador - PSD



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Gratificação de Produtividade Fiscal (P.G.P.F.) atribuída aos titulares do cargo de provimento efetivo de Fiscal e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Gratificação de Produtividade Fiscal - PGPF, mediante pontuação a ser atribuída aos ocupantes do cargo de Fiscal do Município pela execução de serviços de natureza fiscal internos e externos, nos termos desta Lei, visando o aumento de produtividade dos órgãos de fiscalização e a arrecadação da Prefeitura de Bertiooga.

Art. 2º. Os Fiscais do Município que quiserem participar do Programa de Gratificação de Produtividade Fiscal - PGPF deverão manifestar sua vontade até o dia 01 de novembro, assinando o Termo de Adesão ao Programa de Gratificação de Produtividade Fiscal - PGPF, Anexo I parte integrante desta Lei, válido para o próximo ano.

Parágrafo único - Os Fiscais do Município que deixarem de exercer cargo de chefia, cargo de confiança, ou de livre provimento e exoneração, ou que estejam cedidos a qualquer título para exercer cargos distintos aos da área de fiscalização e voltarem ao exercício efetivo de suas funções terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de desligamento do cargo antes ocupado para assinar o Termo de Adesão ao Programa de Gratificação de Produtividade Fiscal - PGPF.

Art. 3º. Os Fiscais participantes do Programa de Gratificação de Produtividade Fiscal - PGPF poderão:

I - prestar seus serviços nos termos do que está determinado no Decreto Municipal n. 2.375/15, que dispõe sobre a criação do Sistema de Trabalho à Distância (STD) e prevê o desenvolvimento de programas de trabalho à distância, com registro das atividades desenvolvidas em ambiente virtual;

II - contar com auxílio dos Agentes da Cidade nomeados como agentes honoríficos nos termos do que dispõe o Decreto Municipal n. 2.867/17.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único - Os Fiscais não farão jus a horas extras e se obrigam a prestar anualmente 32 horas em plantões, em finais de semana, feriados ou em horários especiais a critério da Administração, desde que autorizado pelo Secretário da pasta, com a ciência expressa do funcionário convocado com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 4º. A pontuação do Programa de Gratificação de Produtividade Fiscal - PGPF somente será válida quando os Fiscais do Município estiverem no exercício efetivo de suas funções, portanto serão excluídos temporariamente do PGPF os Fiscais que:

I - estejam exercendo cargo de chefia, cargo de confiança, ou de livre provimento e exoneração, bem como aqueles que sejam cedidos a qualquer título para exercer cargos distintos aos da área de fiscalização;

II - estejam licenciados ou afastados legalmente de suas funções, inclusive no gozo de férias.

Art. 5º. A pontuação do Programa de Gratificação de Produtividade Fiscal - PGPF não integrará o cálculo para efeito de férias, 13º salário e licença prêmio.

Art. 6º. A pontuação do Programa de Gratificação de Produtividade Fiscal - PGPF obedecerá os critérios descritos no Anexo II - CRITÉRIO INDIVIDUAL DE APURAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A divisão em áreas de atuação constantes no Anexo II acima citado, representa uma divisão didática das atribuições de fiscalização, sendo que independente da lotação do Fiscal, este poderá pontuar em qualquer das tabelas do Anexo II, seguindo o previsto nesta lei.

Art. 7º. É de responsabilidade do Fiscal o preenchimento dos documentos por meio físico ou virtual que registrem e atestem a execução dos serviços, ou quando estes forem produzidos pelos Agentes da Cidade que estiverem sob sua coordenação a conferência dos lançamentos.

Parágrafo único - A falsidade ou inidoneidade de qualquer lançamento registrando ou atestando a execução dos serviços a fim de obter pontuação ou qualquer outra vantagem será de responsabilidade exclusiva de quem o produziu.



Câmara Municipal de Bertioja

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 8º. A validação da pontuação do Programa de Gratificação de Produtividade Fiscal - PGPF será de responsabilidade dos Chefes de Seção e/ou Diretores que o Fiscal estiver subordinado. Considerando que não serão atribuídos pontos:

I - aos serviços realizados de forma não conclusiva ou desprovidos de fundamentação, incompletos quanto aos seus atos, considerados improcedentes pelo superior hierárquico imediato, cabendo ao funcionário recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a ser analisado pelo Secretário da respectiva pasta, no prazo de até 10 (dez) dias.

II - aos atos administrativos praticados pelo servidor, anulados em definitivo pelo Município, e que já tenham tida a pontuação conferida, terão a respectiva pontuação lançada como valor negativo, no período de apuração em que foi anulado, para compensação dos pontos conferidos e já utilizados.

Art. 9º. Após validação da pontuação nos termos do artigo antecedente e seus parágrafos o superior hierárquico imediato irá realizar a somatória dos pontos individualizada por Fiscal no período. Considerando que:

I - Caso a pontuação seja menor que 2.000 pontos está será anulada e o Fiscal não terá direito a qualquer gratificação no período, não podendo em nenhuma hipótese essa pontuação ser transferida para outro período e a mesma será zerada;

II - Caso a pontuação seja de 2001 a 4000 pontos será paga de acordo com cálculo previsto no artigo 10º desta lei;

III - Caso a pontuação seja acima de 4001 pontos, a pontuação excedente poderá ser acumulada e dividida igualmente nos meses restantes do ano em curso.

Art. 10º. O total da pontuação obtida será multiplicada pelo valor da Unidade Fiscal do Município no mês da apuração, aplicando em seguida o coeficiente redutor de 0,285 (zero, dois oito cinco) para obtenção do valor da Gratificação de Produtividade Fiscal. O valor obtido será encaminhado ao respectivo Secretário da pasta que deverá aprovar e encaminhar o documento à Diretoria de Recursos Humanos para pagamento.

Art. 11. As disposições da presente Lei, poderão sofrer nova adequação, com relação às tarefas e/ou pontuações disciplinadas



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

no Anexo II de acordo com a necessidade e adequação do andamento dos serviços.

Art. 12. Não haverá contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal, sendo que esta não será incorporada aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas aos pensionistas do Fiscal efetivo do Município, não gerando impacto para o Instituto de Previdência do Município.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga,

Eng. Caio Arias Matheus
Prefeito do Município

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL - PGPF

Eu, no final identificado, Fiscal do Município de Bertiooga, por meio deste Termo de Adesão, para todos os fins de direito declaro ADERIR ao Programa de Gratificação de Produtividade Fiscal - PGPF, respeitando todos os termos da Lei Complementar n. xxxx, de xx de março de 2018 e demais Resoluções e Instruções Normativas que venham disciplinar o Programa de Gratificação de Produtividade Fiscal, declarando desde já estar ciente dos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª - Esta adesão é válida para o Programa de Gratificação de Produtividade Fiscal - PGPF de (especificar o ano), com início em 01 de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

Cláusula 2ª - O trabalho de Fiscalização será prestado à distância nos termos do que está previsto no Decreto Municipal n. 2.375/15, que criou e disciplina o sistema de trabalho à distância (STD) em nosso município.

Cláusula 3ª - O trabalho de Fiscalização será prestado presencialmente sempre que os procedimentos de fiscalização exigir a presença do Fiscal, nos plantões obrigatórios e quando for convocado pelo seu superior hierárquico, Secretário da pasta ou pelo Prefeito.

Cláusula 4ª - Sempre que for determinado pelo Secretário da pasta o Fiscal terá como auxiliares na fiscalização os Agentes da Cidade, nomeados pelo Prefeito como agentes honoríficos, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal n. 2.867/17.

Cláusula 5ª - Todos os serviços serão documentados por meio físico ou virtual de acordo com as futuras Instruções Normativas elaboradas pelo Secretário da pasta.

Cláusula 6ª - A pontuação somente será validada se a documentação estiver corretamente preenchida e de acordo com os critérios descritos no Anexo II da Lei Complementar XXXXXX.

Declaro, ainda, que autorizo o cancelamento do presente Termo de Adesão caso o não cumprimento de seus Termos e Condições.

NOME:

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Bertiooga,

Assinatura

ANEXO II
CRITÉRIO INDIVIDUAL DE APURAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

TABELAS DE TAREFAS E INCREMENTOS

1 - TABELA GERAL: AS TAREFAS E INCREMENTOS DESTA TABELA DEVERÃO SER UTILIZADAS POR TODA A FISCALIZAÇÃO NOS LIMITES DE SUA LOTAÇÃO, TENDO EM VISTA O CARÁTER GENÉRICO DAS ATIVIDADES.

CÓD.ATIV	PONTOS	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS E INCREMENTOS
1.01	50	Vistoria por termo
1.02	50	Verificação da integridade dos dados cadastrais de contribuintes
1.03	50	Informação, relatório ou parecer em processos e despachos
1.04	50	Emissão de Termo de Notificação (TN) ou Termo de Intimação (TI) ou Documento de Intimação e Autuação (DIA) ou similar.
1.05	100	Diligência externa em cada 10 atendimentos à denúncia
1.06	100	Representação da divisão junto a grupos e comissões técnicas, não remunerada, mediante ato do Secretário, Diretor ou Prefeito, por dia
1.07	100	Revisão de lançamento de tributos, por exercício.
1.08	100	Plantão em postos fiscais por funcionários lotados, por dia, com determinação expressa do Secretário ou Diretor
1.09	200	Plantão em postos fiscais externos por funcionários lotados, por dia
1.10	100	Representação da divisão junto a grupos e comissões técnicas, não remunerada, mediante ato do Secretário, Diretor ou Prefeito, por dia
1.11	100	Interdição, por termo e controle da efetiva aplicação
1.12	100	Embargo, por termo e controle da efetiva aplicação
1.13	100	Lacração, por termo e controle da efetiva aplicação
1.14	100	Apreensão, por termo e controle da efetiva aplicação

2 - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

CÓD.ATIV	PONTOS	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS E INCREMENTOS
2.01	150	Vistoria para expedição do alvará de instalação de elevadores
2.02	100	Vistoria para expedição do alvará de funcionamento de elevadores
2.03	100	Vistoria em processos de regularização fundiária e loteamento
2.04	50	Definição do padrão construtivo
2.05	100	Acompanhamento de demolição por ação (restrito a um agente)
2.06	100	Vistoria para aprovação de projeto de legalização, regularização, demolição, construção, reforma, modificação com/sem acréscimo e de parcelamento do solo urbano
2.07	100	Vistoria para expedição do habite-se/ocupe-se. Obra de pequeno porte (até 120m2)
2.08	150	Vistoria para expedição do habite-se/ocupe-se. Obra de médio porte (121m2 até 300m2)
2.09	200	Vistoria para expedição do habite-se/ocupe-se. Obra de grande porte (acima de 300m2)
2.10	50	Vistoria para aprovação de projetos com edificação, parcelamento de solo não iniciados e outros
2.11	100	Vistoria para renovação da taxa de licença de construção. (período superior a 4 meses da renovação anterior)
2.12	100	Vistoria com constatação de obra clandestina
2.13	50	Emissão de relatórios estatísticos
2.14	50	Elaboração de croqui
2.15	100	Notificação de serviços de obras desobrigados de licença para posterior apuração do ISSOB
2.16	100	Apuração da área construída de edificação clandestina para posterior lançamento do ISSOB

3 - FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

CÓD.ATIV	PONTOS	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS E INCREMENTOS
3.01	100	Emissão de parecer técnico na área de sua competência, com determinação expressa do Secretário ou Diretor
3.02	100	Atividades decorrentes do COMDEMA, SISNAMA, Fundo Municipal do Meio Ambiente e da aplicação do Estatuto das Cidades, por mês
3.03	100	Acompanhamento e fiscalização de concessão, permissão e autorização de pesquisa e exploração de recursos naturais, renováveis ou não, no Município com determinação expressa do Secretário ou Diretor
3.04	100	Atuação da fiscalização em situações de comprovado e inevitável risco, tais como: sobre os níveis de poluição, degradação ambiental, presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, supressão de vegetação, caça, esgoto e/ou fiscalização embarcada

4 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓD.ATIV	PONTOS	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS E INCREMENTOS
4.01	50	Liberações em geral, por termo
4.02	50	Recolhimentos em geral, por termo
4.03	50	Advertências em geral, por termo
4.04	50	Inutilizações em geral, por termo
4.05	50	Elaboração ou atualização de roteiros de inspeção
4.06	50	Cadastramento de soluções alternativas de água potável, por cadastro
4.07	150	Investigação de surto, com determinação expressa do Secretário ou Diretor, por semana
4.08	100	Aplicação de LTA (Laudo Técnico de Avaliação)
4.09	100	Atuação em processo, denúncias ou inquéritos junto ao Ministério Público, por relatório
4.10	150	Elaboração de projetos e planejamentos de ações sanitárias, por projeto, com determinação expressa do Secretário ou Diretor
4.11	150	Relatório, com determinação expressa do Secretário ou Diretor
4.12	150	Coleta de água, por dia - PROÁGUA

5 - TRANSPORTES

CÓD.ATIV	PONTOS	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS E INCREMENTOS
5.01	50	Fiscalização e Controle de Partes Diárias
5.02	100	Emissão de Relatórios Estatísticos
5.03	50	Desobstrução de Vias Públicas
5.04	50	Vistoria de veículos automotores, por veículo
5.05	50	Apreensão/ Remoção de veículos ao pátio municipal
5.06	50	Apreensão/ Remoção de equipamentos ao pátio municipal
5.07	50	Interdição de Vias Públicas para eventos
5.08	10	Autuação à infração de trânsito.

(*) Caberá à Diretoria

6 -LEVANTAMENTO FISCAL - TRIBUTOS MUNICIPAIS

CÓD.ATIV	PONTOS	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS E INCREMENTOS
6.01	100	Inclusão e/ou atualização de dados cadastrais, por dia
6.02	50	Instrução de Certidão Negativa de Débitos
6.03	100	Levantamento Fiscal de empresas tipo B**, para cada exercício apurado, completo ou não
6.04	100	Confecção de Perfil Tributário
6.05	100	Confecção de laudo, lançamento e notificação de ISS, para fins de Habite-se
6.06	100	Notificação de Reforma, por termo
6.07	150	Levantamento Fiscal de empresas tipo A*, para cada exercício apurado, completo ou não
6.08	150	Fiscalização de impacto, consistindo em pesquisa, apreensão de livros, documentos, impressos, papéis, equipamentos, dados e informações provenientes do uso de sistema de processamento de dados com a finalidade de identificar infrações à legislação tributária
6.09	200	Realização de levantamento fiscal, com dedicação exclusiva que ultrapasse a 60 dias do início dos trabalhos, mediante autorização do chefe da Seção, por dia

(*) Empresa tipo A: Bancos, Construção Civil (grande porte), Porto, Correios, Hospitais, Planos de Saúde, Escolas.

(**) Empresa tipo B: Todas as demais, enquadradas em regime mensal ou estimado, ou Optantes do Simples Nacional.

7 - FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO FIXO, PUBLICIDADE, AMBULANTE, EVENTUAL E EM ÁREAS PÚBLICAS

CÓD.ATIV	PONTOS	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS E INCREMENTOS
7.01	50	Notificação com objetivo de cientificar débitos de exercícios anteriores, lavrada por fiscalização externa
7.02	100	Distribuição das licenças eventuais, alvarás e carnês, atestado em planilha pela chefia direta, por dia
7.03	100	Diligências para exclusão de ofício do cadastro de contribuintes desaparecidos, compreendendo a pesquisa dos sócios, busca de documentos fiscais e demais procedimentos administrativo-fiscais
7.04	200	Plantão em estabelecimento de contribuintes, inclusive shows, eventos e boates; fora do horário habitual de expediente, por dia

8 -CADASTRO COMERCIAL E IMOBILIÁRIO

CÓD.ATIV	PONTOS	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS E INCREMENTOS
8.01	50	Análise de processos com confecção de relatório para publicação em edital, por relatório
8.02	25	Análise e avaliação de documentos apresentados quando da solicitação de inscrição municipal
8.03	50	Análise fiscal objetivando detectar uma possível falta de pagamento de tributos, com apresentação de relatório
8.04	50	Consulta Cadastral do Sistema e elaboração do cálculo da para alteração ou manutenção do padrão do imóvel

09 - RECEITAS TRANSFERIDAS

CÓD.ATIV	PONTOS	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS E INCREMENTOS
9.01	100	Verificação e análise de notas fiscais, ou CTRC (Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga), por lote de 50
9.02	100	Denúncia formalizada junto ao Posto Fiscal do Estado
9.03	100	Notificação para apresentação de documentos fiscais, D.S., G.I.A.S. ou DIPAM's, pessoal
9.04	150	Revisão das DS (Declaração do Simples) para controle do valor adicionado do Município, incluindo zeradas e negativadas
9.05	200	Diligência junto à Secretaria de Fazenda do Estado situada na cidade de São Paulo
9.06	200	Proceder a estudo e análise da evolução e comportamento do Índice para Participação do Município
9.07	200	Aumento do valor adicionado do Município conforme índice oficial da Secretaria da Fazenda a cada 5% acrescido
9.08	200	Impugnação do valor adicionado apresentado pela Secretaria da Fazenda do Estado quando estes divergirem daquele apurado pelo Município, por contribuinte
9.09	200	Controle e estudo comparativo de outras receitas transferidas tais como: IPVA, FPM, IPI-Exp, IRRF, FUNDEF, SUS, CFEM, ROYALTIES, LC 87/96, CIDE etc.
9.10	300	Revisão das GIAS e DIPAM's para controle do valor adicionado do Município, incluindo zeradas e negativadas com enquadramento correto dos CFOP (Códigos Fiscais de Operações e Prestações)
9.11	300	Fiscalização de Impacto de Grandes Contribuintes
9.12	400	Fiscalização externa dos contribuintes com inscrição estadual em outro município que tem a obrigação de informar o valor adicionado atribuído ao município de Bertiooga, por rateio, tais como revendedores ambulantes autônomos, transportadoras intermunicipais, prestadores de serviço de comunicação e fornecimento de energia elétrica

Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MAPA GERAL DE APURAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL – M.G.A.G.P.F.

PLANILHA Nº

NOME:

REG:

LOTAÇÃO:

MÊS:

PERÍODO DE APURAÇÃO DE:

A:

CONTAGEM E APLICAÇÃO DE PONTOS EXCEDENTES

MÊS	PLANILHA Nº	PONTOS TOTAIS	VALIDADE	PONTOS EXCEDENTES	TOTAL
-----	-------------	---------------	----------	-------------------	-------

(1) TOTAL DE PONTOS EXCEDENTES NÃO UTILIZADOS, APURADOS NOS TRÊS MESES ANTERIORES:

CRITÉRIO DE APURAÇÃO INDIVIDUAL

TABELA DE TAREFAS E INCREMENTOS (T.T.I.)

DATA	CÓD. TAREFA	DESCRIÇÃO DA TAREFA OU Nº AUTO	PROCESSO	PONTUAÇÃO
------	-------------	--------------------------------	----------	-----------

(2) TOTAL DE PONTOS APURADOS NO PERÍODO:

(3) PONTOS NEGATIVOS ATRIBUÍDOS AO SERVIDOR NO PERÍODO:

(4) TOTAL GERAL (1) + (2) - (3):

(5) TOTAL DE PONTOS A CONSIDERAR NO PERÍODO (até 4.000):

PONTOS EXCEDENTES A LEVAR A CRÉDITO EM ATÉ TRÊS MESES (4) - 4.000:

Bertiooga, de de 20

Fiscal

Fls. ____ / ____

Secretário

Chefia

PROJEÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COM A IMPLEMENTAÇÃO DA
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Servidores em efetivo exercício: 35

Gratificação máxima recebível: $0,285 \times \text{UFIB} \times 3,3648 \times 4000 =$
R\$3.821,06

Art.10 - G.P.F = $28,39\% \times \text{UFIB} \times \text{T.T.I}$ (máximo 4000) Anexo I Tabela
de tarefas e incrementos

Impacto Anual máximo: R\$1.604.845,20

Dedução de IR, com retenção à PMB: R\$433.308,20

Impacto Anual com a dedução de IR, com retenção à PMB:
R\$1.171.536,99

Impacto Mensal: R\$ 97.628,08

EXEMPLO DE PREVISÃO DE AÇÕES PARA OBTENÇÃO DA PONTUAÇÃO MÁXIMA

1 - TABELA GERAL: AS TAREFAS E INCREMENTOS DESTA TABELA DEVERÃO SER UTILIZADAS POR TODA A FISCALIZAÇÃO NOS LIMITES DE SUA LOTAÇÃO, TENDO EM VISTA O CARÁTER GENÉRICO DAS ATIVIDADES.

CÓD.ATIV	PONTOS	DESCRIÇÃO DAS TAREFAS E INCREMENTOS	NÚMERO DE AÇÕES
1.01	50	Vistoria por termo	80
1.02	50	Verificação da integridade dos dados cadastrais de contribuintes	80
1.03	50	Informação, relatório ou parecer em processos e despachos	80
1.04	50	Emissão de Termo de Notificação (TN) ou Termo de Intimação (TI) ou Documento de Intimação e Autuação (DIA) ou similar.	80
1.05	100	Diligência externa em cada 10 atendimentos à denúncia	40 (400 DENÚNCIAS)
1.06	100	Elaboração de parecer técnico-científico, com determinação expressa do Secretário ou Diretor	40
1.07	100	Trabalho referente à melhoria na instrução de processos, visando ao reconhecimento de sua validade junto ao julgador de primeira ou segunda instância, bem como responder consultas, com determinação expressa do Secretário ou Diretor	40
1.08	100	Planejamento, execução e elaboração de programação fiscal, inclusive plantões para atendimento a sistemas informatizados, e controle de multas, por	40

		dia, com determinação expressa do Secretário ou Diretor	
1.09	100	Estudos de matéria doutrinária ou técnica que contribuam para o aperfeiçoamento da constituição do crédito tributário, por projeto aprovado pela P.M.B.	40
1.10	100	Representação da divisão junto a grupos e comissões técnicas, não remunerada, mediante ato do Secretário, Diretor ou Prefeito, por dia	40
1.11	100	Revisão de lançamento de tributos, por exercício.	40
1.12	100	Plantão em postos fiscais por funcionários lotados, por dia, com determinação expressa do Secretário ou Diretor	40
1.13	200	Plantão em postos fiscais externos por funcionários lotados, por dia	20
1.14	100	Interdição, por termo e controle da efetiva aplicação	40
1.15	100	Embargo, por termo e controle da efetiva aplicação	40
1.16	100	Lacração, por termo e controle da efetiva aplicação	40
1.17	100	Apreensão, por termo e controle da efetiva aplicação	40

Exemplo 1 de retorno ao município por ação:

Item 1.01 - Vistoria por temo

Pelo CTM, Lei Municipal nº 324/98, anexo IV, tabela II, item 19, a, é devido pelo contribuinte o montante de 30 ufibs para cada vistoria administrativa recebida.

O Fiscal no mês atingindo sua pontuação máxima, com a realização das 80 vistorias necessárias, trará de retorno ao município um montante em taxas de R\$8.075,52, em contrapartida de uma produtividade de R\$ R\$3.821,06, havendo um ganho aos cofres públicos real de R\$ 4.254,46, acrescidos do IR retido do servidor de aproximadamente R\$1.000,00, gerando um saldo pela atuação da fiscalização de R\$ 5.254,46.

Apenas a título ilustrativo, apenas com esta atividade, e neste exemplo, haverá um ganho em arrecadação de R\$63.053,52 por fiscal anualmente, e um total anual de ganho real na arrecadação de R\$2.206.873,20 com todos os 35 servidores.

Destaca-se que este exemplo não considera todos os demais tributos decorrentes da ação de vistoria, e apenas esta taxa, de valor baixo se comparado com outras fontes de arrecadação decorrentes da atuação fiscal exemplificada.

Exemplo 2 de retorno ao município por ação:

Item 1.01 - Vistoria por termo (Em vistoria Ambiental)

Pelo CTM, Lei Municipal nº 324/98, anexo IV, tabela II, item 19, h, é devido pelo contribuinte o montante de 60 ufibs para cada vistoria administrativa recebida, acrescido de 9 ufibs por foto.

O Fiscal no mês atingindo sua pontuação máxima, com a realização das 80 vistorias necessárias, e considerando que em cada vistoria tire uma foto apenas para constatação, trará de retorno ao município um montante em taxas de R\$18.573,60, em contrapartida de uma produtividade de R\$ R\$3.821,06, havendo um ganho aos cofres públicos real de R\$ 14.752,54, acrescidos do IR retido do servidor de aproximadamente R\$1.000,00, gerando um saldo pela atuação da fiscalização de R\$ 15.752,54.

Apenas a título ilustrativo, apenas com esta atividade, e neste exemplo, e considerando 5 servidores em atividade na fiscalização de meio ambiente haverá um ganho em arrecadação de R\$189.030,48 por fiscal anualmente, e um total anual de ganho real na arrecadação de R\$945.152,40 com os 5 servidores considerados.

Destaca-se que este exemplo não considera todos os demais tributos decorrentes da ação de vistoria, e apenas esta

taxa, de valo baixo se comparado com outras fontes de arrecadação decorrentes da atuação fiscal exemplificada.